



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 07/2019
PROCESSO Nº 23751.000083.2019-68
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO 04228271189 (MULTI SERVICES)

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/REITORIA**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043-409, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Willian Silva de Paula**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicado no DOU de 12 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 514.472.071-49, portador da Carteira de Identidade nº 0710981-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO 04228271189 (MULTI SERVICES)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.339.122/0001-78, sediada na Av. Macapá, 835, Setor Industrial III, Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Genival Freitas de Novaes Segundo**, portador da Carteira de Identidade nº 2783230, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 214.979235-49, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de serralheria para realizar conserto, reparo e adequação nos portões, motores automatizadores de portões e poste para rede de voleibol do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, incluindo o fornecimento do material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem executados pela Contratante deverão ser prestados no Município de Lucas do Rio Verde / MT no IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, situado à Avenida Universitária, número 1600W, Bairro Parque das Emas III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| ITEM | UNID. | QTDE | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA |
|------|---------|------|--|
| 01 | SERVIÇO | 01 | Reparo e adequação em 2 (dois) portões de ferro com tela e metalão, tamanho 9,90m x 2,00m, constando: <ul style="list-style-type: none">Retirada dos portões para recorte e solda nas colunas com substituição das colunas de metalão por tubo galvanizado de 3".Adequação de um 1 (um) portão de 9,90m x 2,00m para entrada de pedestres tamanho com porta/abertura medindo 1,20m x 2,00m, incluindo os serviços de solda, pintura, demais materiais necessários e reinstalação no local.Recuperação e montagem de trilho para portão de 9,90m x 2,00m, incluindo os serviços de solda, pintura, demais materiais necessários e reinstalação no local. |
| 02 | SERVIÇO | 01 | Conserto, reparo e reforma de motor automatizador do portão da entrada principal do Campus Avançado, medindo 5,02m x 2,00m, constando: <ul style="list-style-type: none">Substituição de cremalheira do portão de 5,02m x 2,00m.Conserto e reparo do motor automatizador existente modelo semi-industrial ½ 800 kg. incluindo garantia de 90 dias no serviço executado, pintura e demais materiais necessários. |
| 03 | SERVIÇO | 01 | Reparos e adequações no portão, entrada de pedestre, fabricado em ferro com tela e metalão, tamanho 2,80m x 2,00m, constando: <ul style="list-style-type: none">Retirada do portão e instalação de mola aérea para fechamento do portão. Sendo que solda, pintura, demais materiais necessários e reinstalação no local deverão estar inclusos. |
| 04 | SERVIÇO | 01 | Conserto, reparo e reforma de motor automatizador do portão da saída do Campus Avançado, medindo 5,15m x 2,00m, constando: <ul style="list-style-type: none">Substituição de cremalheira e roldanas do portão de 5,15m x 2,00m.Conserto e reparo do motor automatizador de portão modelo semi-industrial 1/3 600 kg. incluindo garantia de 90 dias no serviço executado, pintura, demais materiais necessários e reinstalação no local. |
| 05 | SERVIÇO | 01 | Conserto, reparo e reforma de 2 (dois) postes/mastro de ferro galvanizado, para uso em quadra de voleibol, medindo 2,50m de altura com 3" de diâmetro, constando: <ul style="list-style-type: none">Recorte, solda, substituição de roldanas e pintura na cor branca com emblema do IFMT na cor verde. Incluindo todos os materiais necessários para execução do serviço. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro de prazo acordado por meio de Ordem de Serviço, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

III - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

V - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - No preço apresentado estão incluídas a retirada e reinstalação dos itens objetos de manutenção (portões, motores automatizadores e postes de voleibol), os serviços de manutenção corretiva (o que abrange, também, a substituição de materiais e peças se necessário) para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

VII - Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado e os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do IFMT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

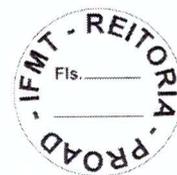
VI - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais)**.

Wal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União, do exercício de 2019, sob a classificação: Programa de Trabalho (Ptrs): 108871; Fonte de Recurso: 8100000000; Natureza de Despesa: 339039-20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contra a apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços faturados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias;

A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste contrato, com as descrições dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Federal de Mato Grosso – Reitoria, com o endereço na Avenida Sen. Filinto Müller, 953, Bairro Quilombo - CEP: 78043-409 - Cuiabá/MT CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

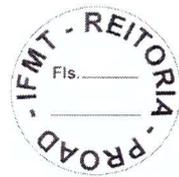
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa contratada apresentará ao CONTRATANTE as notas fiscais referente à execução da obra, objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual foi emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo habilitado na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de débitos trabalhistas do TST e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda será responsável por:

- I - Supervisionar a prestação dos serviços.
- II - Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.
- III - Notificar a empresa da intenção do IFMT em aplicar as sanções.
- IV - Receber as alegações de defesa da contratada.
- V - Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.
- VI - Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa.
- VII - Atestar as notas fiscais.
- VIII - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inferir em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

web
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Wah



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data constante no recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesse Termo de Contrato 19/2016/IFMT-Reitoria.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

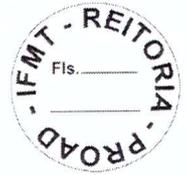
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Wander Miguel de Barros

WILLIAN SILVA DE PAULA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Wander Miguel de Barros
 Reitor Substituto no Exercício da Reitoria
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia de Mato Grosso
 Portaria IFMT nº 891, de 24/04/2017

Genival Freitas de Novaes Segundo

GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO
 Multi Services

TESTEMUNHAS:

Nome: *Genival Freitas de Novaes*
 CPF: *214.979.235-49*
 RG: *2.783.230-558-89*

Genival Freitas de Novaes Segundo

Nome: *Wesley B. Caporossi Costa*
 CPF: _____
 RG: _____

Wesley B. Caporossi Costa
 Assistente em Administração
 GIAPE: 1761212